



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no enfrentamento à Covid-19;

Considerando que o referido Decreto Estadual determina, em seu artigo 1º, parágrafo único, que tais medidas emergenciais deverão ser observadas em todo o território estadual;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, fica alterada a classificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, excepcionalmente nos dias 6 a 30 de março de 2021, com o atendimento presencial apenas de atividades essenciais.



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Continuam permitidos para todas as atividades os serviços de "drive-thru", bem como de entrega ("delivery") sem restrição de horários.

Art. 2º O Município atenderá as demais determinações, normas e diretrizes editadas e publicadas pelo Governo Estadual e/ou contidas no Plano São Paulo, acerca da pandemia de Covid-19, em especial as determinações contidas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Os termos, determinações e restrições contidos no Decreto Municipal nº 5.092, de 4 de março de 2021, permanecem em vigor, exceto aquilo que eventualmente contrarie expressamente este Decreto ou as determinações Estaduais vigentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos